

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2021 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1117

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - PORTARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE
BARAÚNA
Uma casa de todos

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA(S) Nº 016/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Baraúna-RN, no uso de suas atribuições legais, baseada no que confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Municipal Complementar nº 571/2017 e a Portaria nº 034/2019, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo em viagens oficiais.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida:

Ao Sr(a) EDVANIA JONATA DE FARIAS SILVA, a(s) diária(s) para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação, locomoção e hospedagem, conforme dispõe da Resolução do TCE/RN, durante seu deslocamento, especificado a baixo:

DADO(S) DA(s) DIARIA(s):

Nome do Requisitante: EDVANIA JONATA DE FARIAS SILVA		
Matrícula: 354	Cargo/Função: CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	CPF: 104.837.244-47
Descrição clara e sucinta do objetivo da viagem: Comparecer ao Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP para tratar de assuntos de interesse da Camara Municipal de Baraúna		
Local de destino: ITEP		
Cidade de destino: NATAL/RN	Meio de transporte utilizado: Veículo Oficial	
Data e horário de saída: 05/04/2021 - 05:00 horas	Data e horário de chegada: 06/04/2021 - 09:00 horas	
Código e Nome do Banco: 001-BANCO DO BRASIL	Agencia: 2828-2	Número da Conta: 13.905-X
Quantidade de diárias 01	Valor Unitário 150,00	Valor Total 150,00

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, atendendo assim as disposições contidas na Resolução do TCE/RN.

Parágrafo Único – Caso o(a) servidor(a) não apresente a documentação constante no caput do presente artigo, ficará impedido(a) de receber nova(s) diária(s), enquanto perdurar a irregularidade de natureza material e, passando 30(trinta) dias após o retorno sem qualquer exibição das comprovações exigidas, deverá restituí-la(s), cabendo ainda ao Setor Financeiro promover o encaminhamento de notícia-fato à Controladoria Geral que adotará as medidas aplicáveis à espécie, especialmente a definida no inciso da Resolução do TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 02/04/2021.

FABRICIO DE SOUSA CARVALHO

Presidente

CPF.: 011.229.664-58

PALÁCIO MANOEL ALVES BEZERRA Publicado por:

Heleno Kaline Anselmo da Silva

Rua do Horto Florestal, 506 - Centro, Baraúna.RN // CEP: 59350-000

Código Identificador: 37152085

www.barauna.rn.leg.br

// Camara@barauna.rn.leg.br